



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1040
1º de dezembro de 1993 .

ACRESCENTA ÍTEM VI NO ART.41 DA LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

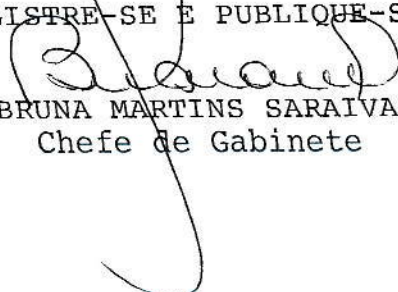
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar item VI no Art.41 da Lei Municipal nº 864, de 09 de dezembro de 1991, que diz o seguinte:

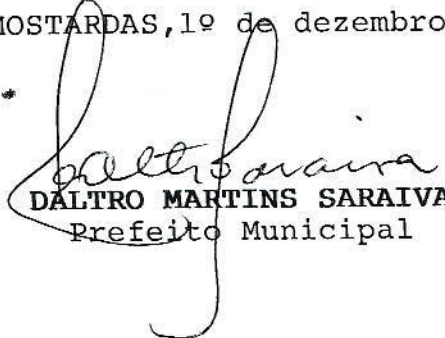
"VI - Os contratados que não possuírem habilitação específica de Magistério, conforme item IV , do Art.40, receberão vencimento igual ao Padrão (01) um, do quadro geral dos servidores municipais."

Art.2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 1º de dezembro 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe de Gabinete


DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA DE 10/12/93 A 15/12/93
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL